



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 21 164, que aprova o Regulamento do Prémio Carlos José Silva Ferrer de Moncada.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 511:

Cria o serviço público dos transportes aéreos da Guiné (T. A. G.).

Portaria n.º 21 506:

Constitui a missão de estudo de carácter temporário do Instituto de Medicina Tropical que se deslocará a Cabo Verde a fim de estudar o aspecto local da ancilostomíase.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 46 512:

Dá nova redacção ao artigo 1.º e ao § único do artigo 3.º do Decreto n.º 39 803, que regula a realização do estágio a que se referem os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 37 040 (reforma dos estudos das Faculdades de Medicina).

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 46 513:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato para o fornecimento e montagem de equipamentos de telefonia múltipla por correntes de transporte e respectivos equipamentos acessórios para o cabo co-axial Porto-Famalicão-Braga.

Decreto-Lei n.º 46 514:

Permite à Administração-Geral do Porto de Lisboa, mediante autorização do Ministro das Comunicações, proceder à ampliação ou renovação da mecanização dos seus serviços e à aquisição ou ao aluguer do equipamento necessário à sua adaptação às exigências presentes ou futuras.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 507:

Dá nova redacção à alínea c) do n.º 6.º da Portaria n.º 18 523, que regula o funcionamento dos cursos de preparação de técnicos e auxiliares dos serviços clínicos do Ministério da Saúde e Assistência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, o texto do Regulamento do Prémio Carlos José Silva Ferrer de Moncada, aprovado pela portaria publicada sob o n.º 21 164 no *Diário do Governo* n.º 61, 1.ª série, de 13 de Março último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, onde se lê: «. . . onde faleceu em 6 de Setembro de 1963.», deve ler-se: «. . . onde faleceu em 6 de Dezembro de 1963.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Agosto de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 46 511

O desenvolvimento que tem tido o tráfego aéreo da província ultramarina da Guiné aconselha a criação de um serviço autónomo que assegure da melhor maneira o funcionamento do sistema de transportes aéreos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado o serviço público dos transportes aéreos da Guiné (T. A. G.), com autonomia administrativa e financeira, para a exploração dos transportes aéreos, carga e correio naquela província.

Art. 2.º O director do serviço será nomeado pelo Ministro do Ultramar, ouvida a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Art. 3.º — 1. O quadro do pessoal dos Transportes Aéreos da Guiné compreende o pessoal directivo, de secretaria, de contabilidade, de tráfego, navegante, de manutenção, de abastecimentos e menor, conforme mapa anexo ao presente diploma.

2. O provimento do pessoal será feito, conforme os casos e nos termos legais, por nomeação, contrato ou assalariamento, podendo ser requisitado quando a conveniência do serviço o justifique e a lei o permita.

Art. 4.º O pessoal actualmente colocado nos serviços de aeronáutica civil da província poderá transitar, mediante despacho do governador, para os lugares correspondentes do novo serviço autónomo, com dispensa de visto e posse, desde que tenha boas informações.

Art. 5.º É extensiva ao serviço agora criado a competência atribuída ao director-geral da Aeronáutica Civil quanto aos serviços de aeronáutica civil das províncias ultramarinas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 645, de 11 de Maio de 1954.

Art. 6.º O governador da província regulamentará o presente diploma, nos termos legais, devendo ouvir previamente a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil em todos os assuntos de carácter técnico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Quadro e categorias do pessoal dos Transportes Aéreos da Guiné Portuguesa

Quantidades	Designação	Categorias
Pessoal directivo:		
1	Director	E
1	Adjunto do director	H
Pessoal de secretaria:		
1	Segundo-oficial	N
1	Aspirante	S
1	Dactilógrafo	U
Pessoal de contabilidade:		
1	Subinspector de contabilidade e fiscalização	L
2	Terceiros-oficiais	Q
Pessoal de tráfego:		
1	Inspector comercial de transportes aéreos	J
1	Despachante de tráfego de 3.ª classe . . .	Q
1	Ajudante de tráfego	S
Pessoal navegante:		
1	Piloto-chefe (chefe das operações de voo)	H
2	Primeiro-piloto aviador	J
2	Segundo-piloto aviador	L
Pessoal de manutenção:		
1	Chefe de mecânicos	J
1	Mecânico de manutenção de avião de 1.ª classe	L
1	Radiomontador de 1.ª classe	L
2	Mecânico de manutenção de avião de 2.ª classe	N
1	Electricista de avião de 2.ª classe	N
2	Ajudante de mecânico de manutenção de avião	R
Pessoal de abastecimento:		
1	Fiel de depósito de materiais de 1.ª classe	L
Pessoal menor:		
2	Condutores de automóveis de 3.ª classe . .	U
8	Serventes de 2.ª classe	Z ^{II}

Ministério do Ultramar, 2 de Setembro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

Portaria n.º 21 506

Sendo conveniente que se desloque à província de Cabo Verde uma missão de carácter temporário, constituída por elementos do corpo docente do Instituto de Medicina Tropical, a fim de estudar o aspecto local da ancilostomíase;

Atendendo a que o Instituto de Medicina Tropical, nos termos do n.º 2.º do artigo 1.º do seu regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 40 055, de 5 de Fevereiro de 1955, pode realizar trabalhos de investigação nas províncias ultramarinas por meio de missões de estudo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A missão de estudo, de carácter temporário, do Instituto de Medicina Tropical, que se deslocará a Cabo Verde por um período compreendido entre 30 e 90 dias, é constituída pelos seguintes elementos:

- Pelo segundo-assistente da cadeira de Entomologia e Helminologia, que será o chefe da missão;
- Pelo segundo-assistente da cadeira de Dermatologia e Micologia Tropicais;
- Por um preparador da cadeira de Entomologia e Helminologia.

2.º Os componentes da missão terão direito, além dos vencimentos próprios dos lugares, a ajudas de custo de embarque, subsídio diário e a um subsídio de campo.

3.º Os subsídios diário e de campo e as condições do seu abono serão fixadas por despacho do Ministro do Ultramar.

4.º As despesas com a missão serão suportadas pela dotação do artigo 18.º do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical em vigor.

Ministério do Ultramar, 2 de Setembro de 1965. — Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. Cota*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 46 512

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º e o § único do artigo 3.º do Decreto n.º 39 803, de 2 de Setembro de 1954, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º O estágio a que se referem os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 37 040, de 2 de Setembro de 1948, realiza-se no hospital escolar ou outros serviços da Faculdade em que o candidato concluir o curso, ou, mediante transferência, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto n.º 39 001, de 20 de Novembro de 1952, no hospital escolar ou outros serviços de Faculdade congénere.

§ único. O Ministro da Educação Nacional poderá autorizar, em caso justificado, que o estágio se realize em serviços do Ministério não dependentes das Faculdades de Medicina.

Art. 3.º

§ único. Para os candidatos que, em virtude de concluírem o curso na época de Outubro, não puderam iniciar em 1 do mesmo mês o estágio, este prosseguirá até perfazer o tempo em falta. A prorrogação verificar-se-á no ano escolar seguinte ou, se o director da Faculdade o permitir, durante as férias grandes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Inocêncio Galvão Teles*.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 7 de Julho próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 845.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 9 680\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 9 680\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 21 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Agosto de 1965. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar contrato com a firma Sociedade Ericsson de Portugal, L.ª, para o fornecimento e montagem de equipamentos de telefonia múltipla por correntes de transporte e respectivos equipamentos acessórios para o cabo coaxial Porto-Famalicão-Braga, pela importância de 29 000 000\$. Esta importância está sujeita a ajustamentos provenientes de eventual variação das cotações das matérias-primas e salários, conforme as fórmulas de correcção constantes do contrato.

Art. 2.º A liquidação deste encargo deverá repartir-se pelos anos económicos de 1965 a 1975, despendendo-se em cada ano os valores máximos seguintes, acrescidos do que se apurar como saldo dos anos anteriores:

1965 —	2 000 000\$.
1966 —	2 000 000\$.
1967 —	4 008 000\$.
1968 —	3 829 000\$.
1969 —	3 634 000\$.
1970 —	4 319 000\$.
1971 —	4 225 000\$.
1972 —	2 480 000\$.
1973 —	884 000\$.
1974 —	835 000\$.
1975 —	786 000\$.

Estas importâncias serão acrescidas das correspondentes aos agravamentos do custo resultantes da aplicação das fórmulas de correcção referidas no artigo 1.º

Art. 3.º A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá, em qualquer altura da execução do contrato e desde que para tal tenha as necessárias possibilidades, antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das prestações em dívida, ficando, assim, sem efeito os limites indicados no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto-Lei n.º 46 514

Pelo Decreto-Lei n.º 41 110, de 14 de Maio de 1957, foi a Administração-Geral do Porto de Lisboa autorizada a celebrar contrato para o aluguer de máquinas destinadas à mecanização dos seus serviços de estatística e de processamento de receitas e despesas.

Em vista da necessidade de aumentar a rapidez e a eficiência da mecanização dos referidos serviços; de torná-la extensiva a outros trabalhos e de aproveitar os novos meios que a evolução da ciência está pondo, constantemente, à disposição da técnica de administração, convém substituir desde já, parcialmente, o actual equipamento de tipo convencional por conjuntos electrónicos a seleccionar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 46 513

Necessita a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de adjudicar o fornecimento e montagem de equipamentos de telefonia múltipla para o cabo co-axial Porto-Famalicão-Braga.

Como o encargo se reparte por mais de um ano económico, há que dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

entre os existentes e estar habilitado a fazer essa substituição, no futuro, por máquinas de outro tipo que venham a ser apresentadas no mercado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Administração-Geral do Porto de Lisboa, mediante autorização do Ministro das Comunicações, poderá proceder à ampliação ou renovação da mecanização dos seus serviços e à aquisição ou ao aluguer do equipamento necessário à sua adaptação às exigências presentes ou futuras, efectuando, para isso, as correspondentes despesas e celebrando os respectivos contratos.

§ único. É dispensada a autorização ministerial nos casos compreendidos dentro dos limites da competência dos órgãos da referida Administração-Geral.

Art. 2.º As despesas resultantes do disposto no artigo anterior serão suportadas pelas competentes verbas inscritas, ou a inscrever, nos orçamentos privativos de despesas da Administração-Geral do Porto de Lisboa para os respectivos anos económicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Riberio* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do conselho de administração tomada em sessão realizada nesta data, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 8) «Constituição de fundos especiais»:

Alínea 2 «Fundo de melhoramentos» . . . — 222 617\$50

Para o n.º 5) «Indemnizações»:

Alínea 2 «Outras indemnizações» + 222 617\$50

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 24 de Agosto de 1965. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 21 507

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 759, de 12 de Junho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, que a alínea c) do n.º 6.º da Portaria n.º 18 523, de 12 de Junho de 1961, passe a ter a seguinte redacção:

c) Idade não inferior a 17 anos.

Ministério da Saúde e Assistência, 2 de Setembro de 1965. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.